



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 20469/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 228/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES – PME/LINHARES, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 3.509, DE 11 DE JUNHO DE 2015. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Linhares – PME/Linhares, aprovado por meio da Lei nº 3.509, de 11 de junho de 2015.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 9/12 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional, e atender aos parâmetros da técnica redacional e legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, às fls. 15/18, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em síntese, a matéria legislativa do projeto de lei prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Linhares, aprovado por meio da Lei nº 3.509, de 11 de junho de 2015, considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estendeu o Plano Nacional de Educação, e a consequente prorrogação do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo por meio da Lei nº 12.642, de 25 de novembro de 2025.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias de educação e cidadania, que são atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, a e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Plano Municipal de Educação é o documento que define o planejamento da Educação no município, considerando o contexto e a realidade local, dispondo sobre as diretrizes, metas e estratégias, com monitoramento contínuo, avaliações periódicas e realização de conferências, garantindo a articulação necessária com o Estado e a União.

Importante destacar que a proposta de revogação do PME Linhares visa manter o alinhamento e coerência das propostas com as diretrizes nacionais e estaduais, sem desconsiderar a realidade local, considerando a importância do regime de colaboração entre os entes.

O Plano Nacional de Educação (PNE), por sua vez, teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, e um novo projeto de lei, que propõe um novo PNE para o próximo decênio está em trâmite no Congresso Nacional. Outrossim, a nível estadual, o Plano Estadual de Educação teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

De fato, o Projeto de Lei 2.614/2024, que *"Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034"*¹, propõe, em seu art. 6º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação da lei.

Dessa forma, verifica-se que a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, caso aprovado, será um importante instrumento de planejamento e organização da política de Educação do Município de Linhares, pois permitirá a continuidade da prestação do serviço educacional visando as metas e diretrizes já estabelecidas, enquanto se estrutura para criação de um novo Plano Municipal de Educação alinhado ao novo PNE.

¹ https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade.

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 228/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 17 de dezembro de 2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003900300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 19/12/2025 12:09
Checksum: **6FA9371E5DD135D58E6FB7E60CC69ECDAC42AD160B791AC0057CE47FC0055578**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 19/12/2025 13:28
Checksum: **71C7B605FE8CE12A5BEFA89CB965173C3CB4F91E0E005462C562BA58F109AFB7**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 19/12/2025 13:46
Checksum: **6B1909A19DC611324B3CC807E720128DC88EEA1E392E612D85D217EA5C4EC699**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.